

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017087/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/04/2020 ÀS 19:45

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS, CNPJ n. 93.849.503/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 15 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em RS.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será entregue ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus ao auxílio creche, plano de saúde e seguro de vida, concedidos pelo empregador.

As Entidades concederão ajuda compensatória mensal, em decorrência da suspensão temporária de contrato de trabalho e durante o período pactuado, de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do empregado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO NOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM**

Os termos pactuados nesta convenção coletiva extraordinária se aplicarão aos contratos de trabalho de aprendizagem.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO**

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego, ao empregado que pactuar a redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, nos seguintes termos:

Durante o período de duração da redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego, previsto no caput, sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

Cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

Setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento.

O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuados, deverão ser comunicados pelo empregador ao FESENALBA, no prazo de até dez dias corridos, contados da data de sua celebração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E DE SALÁRIO

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março 2020, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e

Redução da jornada de trabalho e de salário que poderá ocorrer dentro da faixa de, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 70% (setenta por cento).

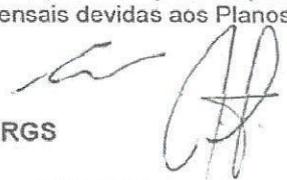
DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERMEDIAÇÃO JUNTO AO INDUSPREVI

Observada a legislação da Previdência Complementar Fechada e Regulamento aplicável a cada um dos Planos de Previdência Complementar, as Entidades do Sistema FIERGS intermediarão, junto a INDUSPREVI – Sociedade de Previdência Privada do RS, a manutenção da condição de segurados impactados pela suspensão do contrato de trabalho e ou redução de carga horária e salário nas contribuições mensais devidas aos Planos.

CLÁUSULA OITAVA - INTERMEDIAÇÃO JUNTO A AGASE, AESFIR E FUSERGS

As entidades intermediarão, junto às associações de empregados: AGASE, AESFIR e FUSERGS, na tentativa de



pleitear a favor dos empregados abrangidos pela redução de carga horária e salário e/ou suspensão temporária do contrato de trabalho;

Postergação das contribuições mensais em prazo equivalente a redução de carga horária e salário e ou suspensão temporária do contrato de trabalho;

Postergação do prazo de pagamento das parcelas das dívidas, em prazo equivalente a redução de carga horária e salário e ou suspensão temporária do contrato de trabalho, devendo estas parcelas, serem quitadas, posteriormente (após a última parcela).

CLÁUSULA NONA - INTERMEDIÇÃO JUNTO A CRESUL

Da mesma forma, em relação à CRESUL – Cooperativa de Crédito Mútuo do Rio Grande do Sul, as entidades intermediarão, junto à cooperativa, na tentativa de pleitear a favor dos empregados abrangidos pela redução de carga horária e salário e/ou suspensão temporária do contrato de trabalho:

Postergação das contribuições mensais em prazo equivalente a redução de carga horária e salário e ou suspensão temporária do contrato de trabalho;

Postergação do prazo de pagamento das parcelas das dívidas, em prazo equivalente a redução de carga horária e salário e ou suspensão temporária do contrato de trabalho, devendo estas parcelas, serem quitadas, posteriormente (após a última parcela do contrato em vigor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGENCIAS

Eventuais divergências na aplicação do presente instrumento serão dirimidas pelas entidades convenentes, em comum acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES

O contrato de trabalho será restabelecido, tanto nos casos de redução proporcional de jornada quanto na suspensão do contrato de trabalho, no prazo de dois dias corridos, contados:

Da cessação do estado de calamidade pública;

Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado, sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado, podendo ocorrer por meio eletrônico.

Fica dispensado o aviso previsto no caput da cláusula sexta nos casos em que a redução proporcional de jornada ou de suspensão do contrato de trabalho for pactuada por meio de acordo individual, onde estará fixada a data de seu encerramento.

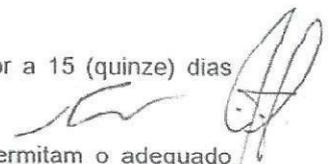
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAIS

Se aplicam a este ajuste as demais disposições abaixo descritas, de ordem geral:

O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a noventa dias, respeitado o prazo máximo de 60 dias para a suspensão.

A redução proporcional de jornada e de salário adotada não poderá ser em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos.

O empregador poderá adotar horário flexível e escalas/revezamentos de trabalho que permitam o adequado desenvolvimento das atividades, sem prejuízo da proposta de se evitar aglomerações e garantir o bem-estar e a



saúde de todos.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

Eventual revisão desta convenção extraordinária deverá privilegiar a mediação, observando os mesmos critérios de livre diálogo utilizados para sua elaboração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

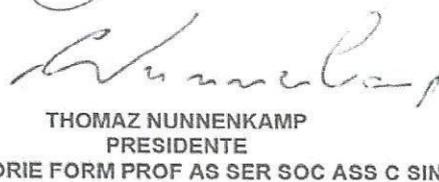
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PANDEMIA COVID-19

A convenção coletiva de trabalho está sendo firmada em caráter emergencial, como tentativa de interferir positivamente nas relações de trabalho afetadas pela pandemia mundial do COVID-19, e no intuito de contemplar as medidas previstas na Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

As partes convencionam que, no período da pandemia, em complemento e alternativa ao estipulado na respectiva convenção coletiva e extraordinária, com data base em 31/03/2020, em vigor, ficam os empregadores autorizados a estabelecer as cláusulas entabuladas no presente instrumento.



ANTONIO JOHANN
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREG. EM ENT. CULT. RECR. DE ASSIST. SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF. DO EST. DO RGS



THOMAZ NUNNENKAMP
PRESIDENTE
SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS

ANEXOS ANEXO I - ATA - DISPENSA

[Anexo \(PDF\)](#)

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017087/2020

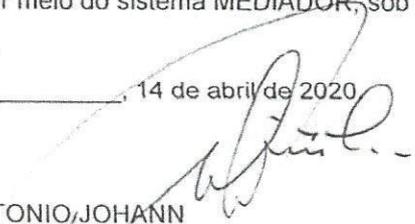
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608. Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/04/2020 no município de Porto Alegre/RS;

E

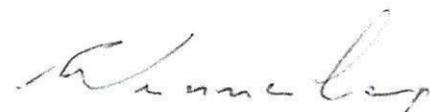
SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS, CNPJ n. 93.849.503/0001-17, localizado(a) à Avenida Assis Brasil - de 6301 ao fim - lado ímpar, 8787, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP 91140-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP, CPF n. 501.616.790-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/04/2020 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017087/2020, na data de 14/04/2020, às 19:45.

_____, 14 de abril de 2020


ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS


THOMAZ NUNNENKAMP
Presidente

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7742731

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann
IP utilizado: 189.6.181.36
Data e Horário: 27/04/2020 10:41:48
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.102907/2020-17
Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Registro de Convenção Coletiva de Trabalho 7742721

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CX 7742722
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CA 7742723
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR 7742724
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF 7742726
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL 7742727
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS 7742728
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR 7742729
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA 7742730

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.